

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sardoal

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-sardoal.pt/images/CMS/Services/Abastecimento_Agua/tarifarios/tarifario_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	



Município de Sardoaal

TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2018
TARIFAS SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
DOMÉSTICOS

Consumos Domésticos ou de Serviços:	Escalões	Métrica (m3)	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	até 5 m3	0,0917 €	0,6100 €
	Escalão 2	6 a 15 m3	0,0917 €	0,7900 €
	Escalão 3	16 a 25 m3	0,0917 €	1,8100 €
	Escalão 4	+ 25 m3	0,0917 €	2,7200 €

Isenções:

- **Famílias Numerosas:** Isenção de 3% por cada elemento do agregado nas tarifas fixa e variável;
- Para os munícipes com **Cartão de Idoso** aplica-se a isenção de 90% na tarifa fixa;
- Para as **Famílias Carenciadas** aplica-se a isenção na totalidade da tarifa fixa.

NÃO-DOMÉSTICOS

Estabelecimentos Comerciais, Industriais:	Escalões	Métrica Diâmetro	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	Até 20 mm	0,1240 €	1,4400 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0,3100 €	1,4400 €
	Escalão 3	+ 30 mm	0,5583 €	1,4400 €

Estado e outros de Direito Público:	Escalões	Métrica Diâmetro	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	Até 20 mm	0,1377 €	1,4400 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0,2063 €	1,4400 €
	Escalão 3	+ 30 mm	0,4537 €	1,4400 €

Instituições de beneficência Associações:	Escalões	Métrica Diâmetro	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	Até 20 mm	0,0917 €	0,7900 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0,2750 €	0,7900 €
	Escalão 3	+ 30 mm	0,4127 €	0,7900 €

Município e Juntas de Freguesia:	Escalões	Métrica Diâmetro	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	Até 20 mm	0,0917 €	1,4400 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0,1377 €	1,4400 €
	Escalão 3	+ 30 mm	0,3027 €	1,4400 €

TARIFAS SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Escalões	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
Domésticos	0,0900 €	0,4100 €
Estabelecimentos Comerciais, Industriais	0,2273 €	0,4100 €
Não-Domésticos	0,2393 €	0,4100 €

Isenções:

- Para os munícipes com **Cartão de Idoso** aplica-se a isenção de 70% na tarifa fixa;
- Para as **Famílias Carenciadas** aplica-se a isenção de 75% na tarifa fixa.

TARIFAS SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Escalões	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
Domésticos	0,0867 €	0,1300 €
Estabelecimentos Comerciais, Industriais	0,3910 €	0,1300 €
Não-Domésticos	0,4117 €	0,1300 €

Isenções:

- Para os munícipes com **Cartão de Idoso** aplica-se a isenção de 95% na tarifa fixa;
- Para as **Famílias Carenciadas** aplica-se a isenção de 70% na tarifa fixa.

TRH - TAXA DE RECURSOS HIDRÍCOS (DL. Nº 97/2008, DE 11/06)

Tipo	Preço	Unidade
Água	0,0165 €	m3
Saneamento	0,0119 €	m3

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sardoa

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-sardoa.pt/images/CMS/Services/Abastecimento_Agua/tarifarios/Normas_Familias_Numerosas_Familias_Carenciadas.pdf
Data de receção/ última consulta	28-08-2018
Observações:	

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - b) Execução de ramais de ligação;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) Escalão 1: até 20 mm;
 - b) Escalão 2: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) Escalão 3: superior a 30 mm;

Artigo 65.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) Escalão 1: até 5 m³;
 - b) Escalão 2: superior a 5 e até 15 m³;
 - c) Escalão 3: superior a 15 e até 25 m³;
 - d) Escalão 4: superior a 25 m³.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 66.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

Artigo 67.º Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 68.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Famílias numerosas, com mais de quatro elementos;
 - ii) Famílias carenciadas;
 - iii) Munícipes com Cartão de Idoso.

Artigo 69.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem respeitar as Normas Reguladoras para a Concessão de Apoio Social nas Tarifas de Água em vigor.

Artigo 70.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais, na leitura do mês seguinte ao 15.º dia depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 71.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 72.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

Normas Reguladoras para a Concessão de Apoio Social nas Tarifas de Água

Famílias Numerosas e Famílias Carenciadas

De acordo, com a deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2009 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea j) do n.º1 do art.º 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram fixadas as novas tarifas de **Água, Resíduos Sólidos e Saneamento** no Concelho de Sardoal.

A Câmara Municipal de Sardoal, atenta e preocupada com a conjuntura difícil que atinge o país e o seu Concelho, instituiu um reforço de apoio social para as famílias carenciadas e numerosas, para vigorar a partir de 2010.

Verificou-se assim a necessidade de elaborar um conjunto de Normas, que permitem regulamentar as duas novas tarifas de forma a apoiar as famílias do concelho:

1. Tarifa para Famílias Numerosas;
2. Tarifa Social para Famílias Carenciadas.

1. Tarifa Famílias Numerosas

Tem como objectivo não penalizar famílias que integrem mais de quatro elementos, nomeadamente, o titular do contrato e quatro ou mais descendentes. Esta nova tarifa familiar, que se integra na tendência verificada a nível nacional de especificar os consumos relativos às famílias numerosas, tem por base o reconhecimento de que, nem todos os consumidores de escalões mais elevados são necessariamente os de maiores recursos financeiros.

Com a preocupação de despenalizar o consumo excessivo de água das famílias numerosas, foi criado um escalão de benefício para famílias cujos agregados sejam constituídos por mais de 4 elementos, pois a causa de um maior consumo numa habitação pode não ser por desperdício mas, pura e simplesmente, porque se trata de uma família alargada/numerosa.

1.1. Tarifa de água, saneamento e resíduos sólidos

É criado o seguinte escalonamento em função da dimensão da família:

Famílias numerosas (+ de 4 elementos)		
Escalões	Metros Cúbicos	Preço m3 (€)
1º	Até 3m ³	0,46€
2º	4m ³ até 10m ³	0,70€
3º	> de 10m ³	1,10€

CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇOS DE SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

1.2. Âmbito de Aplicação

As Medidas referidas serão aplicadas às famílias com mais de quatro elementos, com residência fixa e permanente no Município de Sardoal;

1.3. Regras de Aplicação

- Será aplicável, aos agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação, que comprovem essa situação e o requeiram expressamente junto dos Serviços de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Sardoal;
- Corresponderá *grosso modo* à capitação do regime de escalões, de forma a eliminar a injusta penalização não dos consumos excessivos, mas tão-só do maior número de utentes por habitação;
- Comprovativo do número de membros que constituem o agregado familiar residente, será feita pelo requerente ou titular do contrato, a qual deverá ser acompanhada pelos seguintes comprovativos e entregue nos Serviços da Autarquia:
 - a) Fotocópia da última declaração de IRS;
 - b) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
- A prova do número de membros do agregado familiar residente será feita por declaração emitida pelo requerente (de acordo com modelo próprio – Anexo 1);
- Estão excluídos do seu âmbito de aplicabilidade os casos de coabitação em quadro de natureza não familiar, tais como sublocação, trabalho doméstico, etc;
- As situações omissas serão avaliadas pelos Serviços ou pelo Executivo Municipal.

1.4. Como Funciona

O processo de requerimento de Tarifa Famílias Numerosas, é válido pelo período de um ano e é avaliado pelos Serviços de Saúde e Acção Social, sendo posteriormente informado ao munícipe, por escrito, da deliberação do Executivo Municipal.

1.5. Processo de Renovação

A prova da situação familiar do agregado residente deverá ser feita anualmente, a todo o tempo para os novos aderentes ou no mês de Maio para renovação, ou sempre que se verificarem alterações na constituição do agregado familiar.

CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇOS DE SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

1.6. Documentos necessários

- Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC de todos os elementos da família a viver em economia comum, com os respectivos anexos, do ano civil em decurso;
- Fotocópia dos recibos de vencimento do agregado familiar;
- Fotocópia do último recibo de água;
- Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar.

O impresso e respectivos documentos devem ser entregues nos Serviços de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Sardoal.

1.7. Anulação da atribuição da Tarifa Familiar:

- As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas ao cancelamento da atribuição da Tarifa Familiar;
- O Município não apresentou a confirmação dentro do prazo;
- O agregado deixou de ter o número de elementos necessário para usufruir da respectiva tarifa;
- Os direitos à integração no tarifário cessam automaticamente, caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das facturas e, se verificarem consumos abusivos e não controlados de água.

2. Tarifa Social Famílias Carenciadas

Os utilizadores domésticos do Concelho de Sardoal que se encontrarem em situação de manifesta carência económica, gozam do direito de requerer a adesão ao regime de tarifa social.

Tem por objectivo beneficiar agregados familiares carenciados. Presumem-se em situação de manifesta carência económica, os utilizadores domésticos que demonstrem possuir um rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 40% do salário mínimo nacional.

2.1. A tarifa social a famílias carenciadas concretiza-se na aplicação de 30% de desconto na factura até 10m³, conforme o estipulado no Edital Municipal n.º 37/2009 de 17 de Novembro.

2.2. Âmbito de Aplicação

A medida referida será aplicada a famílias carenciadas do Concelho de Sardoal.

CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇOS DE SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

2.3. Regras de Aplicação

- Será aplicável aos agregados familiares carenciados, residentes no Concelho de Sardoal, que comprovem a situação de carência económica;
- Ocorrerá uma análise precisa a cada situação e avaliação dos documentos de forma a eliminar a injusta aplicação do benefício;
- O comprovativo de carência económica do agregado familiar será feita por declaração emitida pelo requerente (de acordo com modelo próprio - Anexo 1), a qual deverá ser acompanhada pelos seguintes comprovativos: última declaração do IRS; e o documento de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar.

2.4. Como Funciona

O processo de requerimento de Tarifa Social é válido pelo período de um ano e é avaliado pelos Serviços de Saúde e Acção Social, sendo posteriormente informado ao munícipe, por escrito, da deliberação do Executivo Municipal.

2.5. Processo de Renovação

A prova da situação do agregado e dos seus rendimentos deverá ser feita anualmente, a todo o tempo para os novos aderentes ou no mês de Maio para renovação, ou sempre que existirem alterações nos rendimentos e no agregado familiar.

2.6. Documentos necessários

- Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC de todos os elementos da família a viver em economia comum, com os respectivos anexos, do ano civil em decurso;
- Fotocópia dos recibos de vencimento do agregado familiar;
- Fotocópia do último recibo de água;
- Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar.

O impresso e respectivos documentos devem ser entregues nos Serviços de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Sardoal.

2.7. Anulação da atribuição da Tarifa Familiar:

- As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas ao cancelamento da atribuição do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇOS DE SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

- O Múncipe não apresentou a confirmação dentro do prazo;
- Os direitos à integração no tarifário cessam automaticamente, caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das facturas, e se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água.